

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura – MinC, com sede na Rua da Imprensa, 16 – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 395 de 14 de outubro, publicada no D.O.U do dia 15 de outubro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos às atividades complementares à área de atuação da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e de circo, para as unidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº **01530.001395/2014-46**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada e da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Data de Abertura: 17/10/2014

Horário: 11 horas

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 403201

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos às atividades complementares à área de atuação da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e de circo, para as unidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública

ANEXO V – Declaração de Vistoria

ANEXO VI – Minuta do Contrato

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 6.281.584,89 (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), anuais, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 em trâmite no Congresso Nacional.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, devendo estar aptos para encaminharem propostas e formularem lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao COMPRASNET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste

Edital e seus Anexos, bem como estar online na abertura e durante a realização desta sessão.

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que estiverem previamente credenciada no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:
 - 5.4.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.
 - 5.4.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 5.4.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
 - 5.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a FUNARTE.
 - 5.4.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União.
 - 5.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - 5.4.7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada.
- 5.5. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal do Brasil, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).
 - 5.5.1. Os licitantes estarão impedidas de apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços com base no Regime de Tributação do Simples Nacional, já que tal

prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, atualizada, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.

- 5.6. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 5.5., a própria FUNARTE em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada.
- 5.7. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 5.8. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.

6. DA VISTORIA

- 6.1. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada de acordo com o Item 16 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O licitante deverá, concomitantemente à Proposta de Preços, enviar as declarações de Inexistência de Fato Superveniente, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de forma virtual, previstas no sistema **Comprasnet**.
- 7.2. Por ocasião do envio da Proposta de Preços, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.3. A Proposta de Preços, modelo Anexo II, a ser enviada ao sistema eletrônico deverá ser encaminhada em papel timbrado, devidamente escaneada, rubricada nas folhas, e assinada por quem tenha competência para fazê-lo, com a indicação dos valores mensais e anual, em algarismos romanos e por extenso, contendo a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, em compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
 - 7.3.1. Juntamente com a Proposta de Preços deverá ser encaminhada, via anexo do sistema, a Planilha de Custos e Formação de Preços, rubricada nas folhas, preferencialmente, numerada e preenchida em conformidade ao Item 13 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

- 7.4. Na Proposta de Preços deverá constar Razão Social, CNPJ, endereço e e-mail, telefones fixos e fax, nome do eventual preposto, devidamente qualificado nome do banco, o código da agência e o número da conta - corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 7.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.8. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 7.9. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do aceite.
- 7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 7.12. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, desde a abertura até a finalização da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

- 9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, **menor preço, global** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.
- 10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 10.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de 04 (quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet as seguintes documentações:
 - 11.2.1. a Proposta de Preços, adequada ao último lance.
 - 11.2.2. a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme Anexo III, acompanhada dos documentos exigidos no Item 14 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
 - 11.2.3. documentação relativa ao Item 12 – Habilitação, do Edital.
 - 11.2.4. todos os documentos relacionados acima deverão ser escaneados, colocados em um arquivo único e encaminhado quando da solicitação do Pregoeiro.
 - 11.2.5. apenas será convocado Anexo para o licitante que estiver online.
- 11.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço, global**.
- 11.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.5. Não serão considerados erros ou omissões no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital, como critério único de desclassificação de licitantes, em razão do caráter instrumental daquela planilha, do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e da jurisprudência do TCU.
- 11.6. Ocorrendo erros ou omissões no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital, o Pregoeiro concederá prazo para a devida correção, apontando os vícios existentes.
- 11.7. Não encaminhada a Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital, nos termos do subitem anterior ou ainda existentes erros ou omissões naquela apresentada, o Pregoeiro julgará inaceitável a proposta apresentada.
- 11.8. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.10. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.

11.11. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.

12.2. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será verificada, on line, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.

12.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **habilitação jurídica**:

12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica e técnico-operacional**:

12.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.

12.4.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove:

12.4.2.1. aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de que trata o objeto, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quantitativo de horas/mês que serão necessários para suprir os serviços contratados em decorrência desta licitação.

12.4.2.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e técnico-operacional.

- 12.4.2.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 12.4.2.2. referir-se a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 12.4.2.3. experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, objeto desta licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.
- 12.4.2.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 12.4.2.4. o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 12.4.3. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Administrador, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços.
- 12.4.3.1. O atendimento da exigência constante do subitem acima dar-se-á por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, da Carteira de Trabalho, do contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.
- 12.4.3.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o subitem 12.4.3. poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 12.4.4. Declaração do Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, assume o compromisso de, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, instalar escritório no Rio de Janeiro/RJ dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

- 12.4.5. Declaração do Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que possui ciência relativa ao cumprimento de fornecimento de uniforme ao cargo de Camareira.
- 12.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:
- 12.5.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
- 12.5.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
- 12.5.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 12.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- 12.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1. (serão verificados diretamente pelo SICAF)
- 12.6.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.
- 12.6.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 12.6.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
- 12.6.4.1. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).
- 12.7. Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição 12.6.3. apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

- 12.7.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.
- 12.8. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.8.1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 12.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora (s):
- 12.9.1. a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao.
- 12.9.2. a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br.
- 12.9.2.1. Serão observadas por esta Fundação as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.
- 12.9.3. a composição societária das empresas no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da FUNARTE.
- 12.9.4. a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no site www.cnj.jus.br/proqramas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa.
- 12.10. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 12.10.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 12.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

- 12.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.12. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a Proposta de Preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2.
- 12.12.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.12.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/Comissão Permanente de Licitação, Rua da Imprensa, 16 - 14º andar - Sala 1405 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-120.
- 12.13. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.
- 12.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.15. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 12 deste Edital.
- 12.16. Disposições Gerais da Habilitação
- 12.16.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.16.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 12.16.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 12.16.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNARTE, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.16.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dia **15/10/2014** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 13.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.
- 13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de **14/10/2014**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.
- 14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua da Imprensa, nº 16 - 14º andar - Sala 1405 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-120.

15. DO CONTRATO

15.1. O Contrato seguirá ao disposto no Item 11 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. A Repactuação ocorrerá em conformidade ao disposto no Item 12 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, atualizada.

17.2. Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

17.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Adjudicatária que estiver sem uniforme, casos em que necessitarem trabalhar uniformizados, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

17.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, sempre que necessário, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.3.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

17.3.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

17.3.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

17.3.4. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

17.3.5. pagamento do 13º salário.

17.3.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

17.3.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

- 17.3.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- 17.3.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED.
- 17.3.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 17.3.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 17.3.12. espelho da folha de pagamento específica do contrato.
- 17.3.13. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 17.3.14. os recolhimentos das contribuições ao INSS.
- 17.3.15. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- 17.3.16. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- 17.3.17. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 17.5. A Adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 17.6. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.
- 17.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Funarte.
- 17.8. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Adjudicatária, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5º (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:
 - 18.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da FUNARTE.
 - 18.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 18.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 18.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 18.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
- 18.3. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.5.
- 18.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 18.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 18.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.9.1. Caso a Contratada não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

18.9.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.9.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

18.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

18.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 21.1 deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19. DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

19.1. Com base no art. 36, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, atualizada, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a FUNARTE deverá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo IV, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2014, atualizada), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos.
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
 - e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 19.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, deverão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da Adjudicatária, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 19.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 19.4. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da Funarte, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 19.5. A Contratada poderá solicitar a autorização à Funarte para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Funarte os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 19.7. A Funarte expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 19.8. A Contratada deverá apresentar à Funarte, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de

todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

19.10. A FUNARTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

19.11. A FUNARTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Adjudicatária, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada será realizado em conformidade ao Item 15 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

c.1) em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada

cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;
 - e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
 - f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados FUNARTE.
- 21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNARTE.
- 21.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na FUNARTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.
- 21.4.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 21.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 21.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 21.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- 21.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na FUNARTE.
- 22.6. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 22.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse

da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

- 22.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNARTE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.11. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 22.12. O Edital estará disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.funarte.gov.br.
- 22.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2014.

Valquiria Pimentel da Cunha Correia
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

PROCESSO Nº 01530.001395/2014-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos às atividades complementares à área de atuação da FUNARTE, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e de circo, para as unidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

A Funarte órgão oficial responsável em divulgar e fomentar as Artes no Brasil, vem ao longo dos anos, trabalhando arduamente para se manter como referência em Espaços Culturais. Neste contexto, verificou-se a necessidade de melhorar as estruturas de seus Teatros, no que concerne à contratação de profissionais que complementem as atividades exercidas nesses Espaços. Com este intuito, sugere-se a contratação de empresa prestadora de serviços acessórios, instrumentais ou complementares, com expertise na área artística.

A terceirização desses serviços possibilitará à Funarte melhorar sua infraestrutura de atendimento e aproveitamento dos seus Espaços Culturais, atendendo a Sociedade e os Profissionais de Teatro, que destes venham a utilizar em apresentações de Projetos Teatrais, Musicais e outros, cumprindo assim uma de suas metas e responsabilidade social.

Além desses fatores elencados acima, neste exercício a FUNARTE realizou Concurso Público, mas não se encontram contemplados em seu Plano de Cargos, os necessários ao funcionamento dos Espaços Culturais da FUNARTE, por tratar-se de atividades instrumentais das áreas de Artes Cênicas, Música e Dança.

Com relação à área do Circo, apesar do Concurso Público ter contemplado o cargo de Instrutor Circence, as vagas aprovadas não suprem a necessidade da Escola Nacional de Circo da Fundação, justificando-se, desta forma, a contratação de Monitores Circences para prestar serviços de auxílio às atividades exercidas pelos Instrutores, buscando garantir o pleno funcionamento daquela Escola.

Os serviços pretendidos são aqueles que constituem atividades complementares à área de atuação da Funarte, com vistas à consecução das atividades de suas áreas finalísticas, que devem ser realizadas por profissionais técnicos, com a expertise em funcionamento das áreas de Teatro, Música, Dança e Circo, justificando assim, operacionalmente a contratação em pauta.

3. DA DEMANDA ESTIMADA E DA CARGA HORÁRIA

- 3.1. Os serviços pretendidos são aqueles que constituem atividades complementares à sua área de atuação, com vistas à consecução das atividades das áreas finalísticas da FUNARTE no cumprimento de suas demandas e as oriundas do Ministério da Cultura.
- 3.2. Os serviços serão executados na carga de 08 (oito) horas diárias para todos os cargos, totalizando uma carga horária mensal estimada de 176 (cento e setenta e seis) horas;
- 3.3. Os serviços serão executados conforme quadro abaixo:

CARGO	HORAS ESTIMADAS(h/m)	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS MENSAS
Auxiliar de Montagem	176 h/m	704 h/m (352-RJ) (352-SP)
Camareira	176 h/m	1584 h/m (528 - RJ) (176 - BSB) (704 - SP) (176 - MG)
Bilheteiro	176 h/m	1936 h/m (704 - RJ) (352 - BSB) (704 - SP) (176 - MG)
Cenotécnico	176 h/m	1760 h/m (704 - RJ) (176 - BSB) (352 - MG) (528 - SP)
Operador de Som e Vídeo	176 h/m	2112 h/m (880 - RJ) (352 - BSB) (176 - MG) (704 - SP)
Operador de Iluminação	176 h/m	2464 h/m (880 - RJ) (352 - BSB) (352 - MG) (880 - SP)
Monitor Circense	176 h/m	1760 h/m (1760-RJ)

Total de horas/mês: 12.320 h/m

4. DA DESCRIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Auxiliar de Montagem

- 4.1.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Fundamental Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 4.1.2. Atribuições: Prestar auxílio direto aos Técnicos de Operação, Iluminação, Som e Vídeo, Iluminador; Transportar e auxiliar na montagem dos equipamentos de iluminação, Som e Vídeo e outros; Cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função.

4.2. Camareira

- 4.2.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 4.2.2. Atribuições: Limpar, arrumar, organizar, vistoriar e abastecer camarins, quartos e banheiros em teatros ou espaços alternativos para espetáculos; Manter em ordem, conservar, classificar e organizar figurinos e vestuários de artistas, identificando e controlando saídas, devoluções e substituições das roupas e acessórios; Atender e auxiliar os artistas em suas solicitações e necessidades pessoais e profissionais decorrentes da atividade cênica.

4.3. Bilheteiro

- 4.3.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 4.3.2. Atribuições: Vender bilhetes registrando seu número; conferir o pagamento e calcular o troco; cumprir determinações legais; Fazer o caixa no término do expediente, verificando se o número de bilhetes vendidos corresponde ao dinheiro arrecadado, para possibilitar o controle contábil que é repassado aos produtores do evento e aos administradores da casa de espetáculo.

4.4. Cenotécnico

- 4.4.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 4.4.2. Atribuições: Executar a instalação de cenários para espetáculos teatrais ou cinematográficos; Adaptar e executar todos os detalhes de material, serviços e montagem de cenários, seguindo maquetes, croquis, plantas e orientações fornecidas pela direção artística dos espetáculos e pela administração dos teatros; Realizar o acompanhamento e execução da montagem da cenografia de espetáculos. Operar maquinaria. Oferecer aos administradores dos teatros as informações necessárias para boa conservação dos equipamentos cenotécnicos e necessidades de reparos.

4.5. Operador de Som e Vídeo

- 4.5.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 4.5.2. Atribuições: Montar, desmontar, operar, configurar, cuidar, efetuar e monitorar o controle dos equipamentos de som e vídeo; Verificar o funcionamento dos equipamentos; Efetuar o controle do som e vídeo durante os ensaios e espetáculos.

4.6. Operador de Iluminação

- 4.6.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 4.6.2. Atribuições: Montar, desmontar, operar, configurar, cuidar e monitorar os sistemas de iluminação cênica; Verificar o funcionamento dos equipamentos de iluminação cênica; Efetuar o controle de Iluminação durante os ensaios e espetáculos.

4.7. Monitor Circence

- 4.7.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência em atividades circenses, comprovada através de currículo.
- 4.7.2. Atribuições: Executar ações de capacitação e treinamento para o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas circenses; orientar aos alunos quanto aos procedimentos de segurança necessários à prática das técnicas circenses; orientar aos alunos quanto à realização de apresentações circenses em espaços cênicos variados, estimulando a expressão criativa; executar programas e projetos artísticos e culturais; auxiliar o desenvolvimento de pesquisas na área cultural; auxiliar a promoção e divulgação de atividades artísticas e culturais.
- 4.8. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 4.9. A comprovação quanto à experiência exigida para o(s) cargo(s) poderá(ao) ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Curriculum Vitae do profissional envolvido na prestação dos serviços.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A jornada de trabalho definida para os cargos de **Auxiliar de Montagem, Camareira(o), Bilheteiro, Cenotécnico, Operador de Som e Vídeo e Operador de Iluminação**, será das 14 (quatorze) horas às 23 (vinte e três) horas, com intervalo de

- 01 (uma) hora de descanso, no período de quarta-feira a domingo, respeitando a carga horária máxima estabelecida por lei de cada categoria profissional.
- 5.2. Exclusivamente para o cargo de **Monitor Circense**, a jornada de trabalho será 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, no período de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária máxima estabelecida por lei.
- 5.3. Não será permitida a realização de hora extra ou adicional noturno.
- 5.4. Nas atividades definidas neste Termo de Referência, à hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.
- 5.5. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 5.6. Os locais onde os serviços deverão ser executados serão os indicados abaixo:

RIO DE JANEIRO/RJ

Sede da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
Rua da Imprensa, 16 – Centro;
Av. Rio Branco, 179 – Centro;
Rua Alcindo Guanabara, 17/21 – Centro;
Rua do Lavradio, 54 – Centro;
Praça da Bandeira, 04 – Centro;
Rua São José, 50 – Centro;
Rua Hermenegildo de Barros, 161 – Santa Teresa; e
Rua do Catete, 338 – Largo do Machado.

SÃO PAULO/SP

Coordenação Regional da Funarte em São Paulo – SP:
Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque;
Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elísios; e
Rua Major Diogo, 311, 315, 323 e 327 – Bela Vista.

BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL

Coordenação Regional da Funarte em Brasília – Eixo Monumental/Setor de Divulgação Cultural, Lote 2, Brasília – DF.

MINAS GERAIS/MG

Coordenação Regional da Funarte em Minas Gerais – Rua Januária, 68 – Floresta, Belo Horizonte – MG.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais

e nos horários a serem fixados pela FUNARTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.1.1. O preenchimento das vagas afetas aos cargos deste Termo de Referência será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

7.1. Exclusivamente para o cargo de Camareira a CONTRATADA deverá fornecer, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE.

7.1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

7.1.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

7.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverão ser repassados aos seus empregados.

7.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima das cidades em que irão trabalhar, duráveis e que não desbotem facilmente.

7.4. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

7.5. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade não sintético.

7.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega.

7.7. O uniforme de que trata este item são os indicados abaixo:

Cargo: Camareira			
Item	Unidade	Descrição	Quantidade
1	Unidade	Vestido Social (cor preta)	02 (dois) por semestre
2	Unidade	Touca (cor branca)	04 (quatro) por semestre

3	Unidade	Avental com bolsos (cor azul branca, uso exclusivo camareira)	04 (dois) por semestre
4	Unidade	Meia calça social (cor natural)	04 (cinco) por semestre
5	Par	Sapatilha (cor preta), modelo moleca	02 (duas) por semestre

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetivar as contratações dos profissionais em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, de acordo as necessidades de cada unidade administrativa da FUNARTE, com prévia autorização da Direção da FUNARTE.
- 8.2. Substituir em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, qualquer empregado que seja julgado inconveniente, por qualquer motivo, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
 - 8.2.1. Substituir de imediato em caso de férias.
 - 8.2.2. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de licenças e faltas injustificadas superiores a 02 (dois) dias.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação.
- 8.4. Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados capacitados, devidamente habilitados a prestarem os serviços, conforme o presente Termo de Referência.
- 8.5. Garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e mantenham boa técnica na execução dos serviços, inclusive, no tocante as boas práticas da gestão sustentável.
- 8.6. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.7. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
- 8.8. Prestar esclarecimentos à FUNARTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

- 8.9. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.10. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação vigente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
- 8.11. Manter sigilo, sob pena, de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição empregadora, apresentando mensalmente ao Fiscal do Contrato, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.
- 8.13. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.
- 8.14. Cumprir todas as obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 8.15. Indicar preposto, para representá-lo na execução do Contrato.
- 8.16. Atender prontamente, sem ônus para a FUNARTE, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 8.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 8.18. Registrar e controlar, com o acompanhamento do Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- 8.19. Manter durante a vigência do contrato, bem como em suas renovações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 8.20. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia

elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- 8.21. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.22. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.
- 8.23. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.
- 8.24. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, o registro dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no órgão regional do Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto no subitem 4.17 da NR-04 de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.25. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, a Declaração de Registro na Delegacia do Ministério do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA).
- 8.26. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, a prova de Inscrição ou Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91 e Portaria nº 5452/43.
- 8.27. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, a prova de cumprimento às normas regulamentadoras relativas ao SESMT – Serviço Especializado em Medicina do Trabalho – NR nº 04, Portaria nº 3.214/78, da Delegacia Regional do Trabalho – DRT (Lei nº 6.514/77, Art. 200).
- 8.28. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO NR 7, conforme Portaria nº 8/96 (Lei nº 6.514/77).
- 8.29. Efetuar os pagamentos dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que os serviços serão prestados.
- 8.30. Responsabilizar-se pelo vale-transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- 8.31. Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.
- 8.32. Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos.

- 8.33. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a qualquer tempo a garantia de que trata o Item 18 do Edital, para cumprimento das verbas rescisórias e trabalhistas de que trata a alínea K do Inciso XIX do art. 19 da IN nº 6, SLTI/MPOG, de 23/12/2013.
- 8.34. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer os descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 8.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços do presente contrato.
- 8.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- 8.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 8.38. Apresentar recibo de entrega dos uniformes devidamente assinados pelos empregados, - conforme especificado no Item 7 deste Termo de Referência -, quando da entrega.
- 8.39. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso de equipamentos.
- 8.40. Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.41. Comprovar, por ocasião do início dos serviços, ou sempre que o Fiscal solicitar, junto à Contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais.
- 8.42. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 8.43. Executar os serviços em total conformidade ao determinado neste Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência atípica relacionada à execução dos serviços.

- 9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.
- 9.4. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei.
- 9.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- 9.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.
- 10.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove:
 - 10.2.1. aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de que trata o objeto, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quantitativo de horas/mês que serão necessários para suprir os serviços contratados em decorrência desta licitação.
- 10.3. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, Administrador, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços.

11. DO CONTRATO

- 11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme

minuta constante do Anexo VI a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

- 11.1.1. Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02-2008/MPOG, atualizada, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.
- 11.2. A FUNARTE convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
 - 11.2.1. Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS cujos resultados serão anexados aos autos do processo, condições estas que deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato.
- 11.3. A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. DA REPACTUAÇÃO

- 12.1. O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- 12.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 12.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 12.4. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato indicado neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou

apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa de custo médio mensal para a contratação é de **R\$ 523.465,41** (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) e a anual é de **R\$ 6.281.584,89** (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), usando como referência as propostas recebidas com a pesquisa de mercado.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1. A Proposta/Planilha de Custos e Formação de Preços, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

14.1.1. O licitante deverá preencher as Planilhas de Custo e Formação de Preços, Anexo III, para cada tipo de serviço, ou seja, uma para cada cargo conforme descrito no Item 3, subitem 3.3. deste Termo de Referência uma para cada cargo. Deverá ser considerada a categoria funcional do **Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões/ SATED – 2014/2015, em cada Estado** onde os serviços serão prestados. O valor dos salários não poderão ser inferiores aos estipulados abaixo (considerado o dissídio de 2014).

Auxiliar de Montagem = R\$ 1.000,00
Camareira = R\$ 1.276,03
Bilheteiro = R\$ 1.500,00
Cenotécnico = R\$ 2.347,72
Operador de Som e Vídeo = R\$ 2.392,87
Operador de Iluminação = R\$ 2.397,82
Monitor Circence = R\$ 3.257,16

14.1.2. Descrição dos serviços observadas às mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas.

14.1.3. Apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchidas, conforme modelo constante na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, atualizada.

14.1.4. Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Termo de Referência.

14.1.5. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão seguir as orientações indicadas no subitem 14.1.1., observando o acordo coletivo da categoria

profissional que executará(ão) os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações posteriores.

- 14.1.5.1. A ausência da indicação do sindicato, exigido no subitem 14.1.1. inviabiliza a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços por parte da área técnica da FUNARTE, acarretando a desclassificação da proposta da LICITANTE.
- 14.1.6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- 14.1.7. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009). O IRPJ e CSLL não podem ser cobrados, conforme orientação do MPOG e do TCU, não devendo, por conta disso, ser incluídos no item “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, contudo poderão compor percentual referente à parcela de lucro da empresa.
- 14.1.8. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 14.1.9. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 14.1.10. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.
- 14.1.11. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU (item 1.5.1.4, Acórdão nº 592/2010-Plenário; itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, Acórdão nº 593/2010-Plenário), deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa” (“Custos Indiretos”).

- 14.1.12. Face à determinação inserta no parágrafo 5, do Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações posteriores, no sentido de que o montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, o item “Aviso Prévio Trabalhado” deverá contemplar um percentual de 1,94%/mês.
- 14.1.13. Os valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços que tenham como variações locais (municipais), como por exemplo: ISS e auxílio transportes serão previstos pela contratada, devendo ser indicado o fundamento legal. O piso salarial (salário-base), possíveis adicionais e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser fixado tomando-se por parâmetro aquele disposto nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE.
- 14.1.14. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 14.1.15. Não serão considerados erros ou omissões no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital, como critério único de desclassificação de licitantes, em razão do caráter instrumental daquela planilha, do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e da jurisprudência do TCU.
- 14.1.16. Ocorrendo erros ou omissões no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital, o Pregoeiro concederá prazo para a devida correção, apontando os vícios existentes.
- 14.1.16.1. Não encaminhada a Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Edital, nos termos do subitem anterior ou ainda existentes erros ou omissões naquela apresentada, o Pregoeiro julgará inaceitável a proposta apresentada.
- 14.2. Anexar juntamente à Proposta de Preços:
- 14.2.1. Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 14.2.2. Cópia do acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço.
- 14.2.3. Os custos referentes à uniformes deverão ser compatíveis com os valores de mercado e deverão ser detalhados.
- 14.3. São itens obrigatórios na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 14.3.1. Uniforme.

- 14.3.2. Auxílio Alimentação ou Refeição: os custos deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria.
- 14.3.3. Auxílio Transporte: deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 14.3.4. Seguro de vida: seguir Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 14.3.5. Os valores informados deverão ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
- 14.4. A FUNARTE poderá realizar diligências junto à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.
- 14.5. O licitante, quando do preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverá observar as demais orientações/determinações descritas neste item do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 14.6. Para a análise das Planilhas Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante se submete.
- 14.6.1. Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informá-la em sua Planilha, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 14.6.2. Neste caso, deverá a licitante, mediante a apresentação de documentos hábeis, proceder à comprovação, via opção enviar anexo do sistema comprasnet, na própria sessão do Pregão, do efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas.
- 14.7. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 14.8. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do Pregão.
- 14.9. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los,

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9.1. O disposto no subitem anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

14.10. Caso a Proposta/Planilha de Custos e Formação de Preços apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Adjudicatária não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

15.3. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, que deverá ser entregue na unidade competente da Funarte, qual seja Coordenação de Recursos Humanos, localizada na Rua da Imprensa, 16 – 14º andar – Sala 1415 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20030-120, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

15.3.1. a primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

15.4. O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Fundação Nacional de Artes, CNPJ nº 26.963.660/0002-42, desde que o documento de cobrança tenha sido entregue acompanhado de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo, relação SEFIP, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007 cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia

dos pagamentos de férias, e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

15.5. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

15.5.1. Em não ocorrendo a regularização, poderá a Funarte proceder a rescisão contratual.

15.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

15.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

15.8. A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 14.3 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso de férias, e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

16. DA VISTORIA

16.1. As licitantes, por meio dos seus responsáveis técnicos legais, poderão facultativamente vistoriar as unidades da FUNARTE, nos endereços constantes neste Termo de Referência, mediante prévio entendimento com o Senhor Paulo Grijó Gualberto, Coordenador-Geral Planejamento e Administração da FUNARTE, através do telefone (21) 2279-8032.

- 16.1.1. Nos casos em que as licitantes optarem pela realização da vistoria, esta deverá ser realizada pelos responsáveis técnicos, devidamente credenciados e documentados, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização da licitação.
- 16.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Atestado de Capacidade Técnica emitido em outros Estados da Federação deverá ser visado pelo Conselho Regional de Administração (CRA) do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no art. 8º, § 5º da Resolução Normativa CFA nº 304, de 06/04/2005, e deverá ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

PROCESSO Nº 01530.001395/2014-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

A/C: Senhora Pregoeira

Pregão Eletrônico nº 017/2014

Tipo de Licitação: Menor preço, global.

Data: ___/___/2014

Horário: horas

Local: www.comprasnet.gov.br

Nº do Processo: 01530.001395/2014-46

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços continuados relativos às atividades complementares à área de atuação da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e de circo, para as unidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total para **12 (doze) meses** de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus anexos e das Planilhas de custo e Formação de Preços, em anexo.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº **017/2014** e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data do aceite da proposta do Pregão nº **017/2014**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:
Responsável para contato:
Banco:
Agência:
C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
RG:
Órgão Expedidor:
CPF:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

**Local, data, nome, e assinatura do responsável legal
(em papel timbrado)**

PROCESSO Nº 01530.001395/2014-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orientações iniciais importantes:

- I - SÓ SERÃO ACEITAS PLANILHAS COM A FORMATAÇÃO DA PLANILHA ABAIXO,
- II - A licitante deverá, obrigatoriamente, observar todos os comentários e explicações inseridos pela Administração nas próprias planilhas;
- III - Deverá ser preenchida uma planilha de preços para cada posto de serviço (até o Anexo IV – B – Quadro resumo do Custo)

(Alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 com retificação do Submódulo 4.4 item B, publicado no D.O.U em 1º de abril de 2011 Seção I, página 92)

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item B do Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

QUADRO - RESUMO – MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		

	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

Anexo III-D - Quadro demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

PROCESSO Nº 01530.001395/2014-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICITATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa contrato	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos			_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DO SUBITEM 12.6.4 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

Valor da receita bruta – Valor total dos contratos x 100 =
Valor da receita bruta



OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

PROCESSO Nº 01530.001395/2014-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos às atividades complementares à área de atuação da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e de circo, para as unidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

Na forma estabelecida no item 6, do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à **VISTORIA**, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

LOCAL, ___ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

LOCAL, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Preposto da empresa

CPF: _____.

PROCESSO Nº 01530.001395/2014-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por, nomeado(a), publicada no D.O.U. de, portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e, de outro lado,, com sede, - CEP, registrada no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, vencedora da Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 017/2014, conforme processo **FUNARTE** nº **01530.001395/2014-46**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores e da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos às atividades complementares à área de atuação da **CONTRATANTE**, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e de circo, para as unidades localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014, adiante simplesmente denominado Termo de Referência, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. **Da demanda estimada e da carga horária:**

1.2.1. Os serviços pretendidos são aqueles que constituem atividades complementares à área de atuação da **CONTRATANTE**, com vistas à consecução das atividades das áreas finalísticas da **CONTRATANTE** no cumprimento de suas demandas e as oriundas do Ministério da Cultura.

1.2.2. Os serviços serão executados na carga de 08 (oito) horas diárias para todos os cargos, totalizando uma carga horária mensal estimada de 176 (cento e setenta e seis) horas.

1.2.3. Os serviços serão executados conforme quadro abaixo:

CARGO	HORAS ESTIMADAS (hora/mês)	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS MENSAS
Auxiliar de Montagem	176 h/m	704 h/m (352-RJ) (352-SP)
Camareira	176 h/m	1584 h/m (528-RJ) (176-BSB) (704-SP) (176-MG)
Bilheteiro	176 h/m	1936 h/m (704-RJ) (352-BSB) (704-SP) (176-MG)
Cenotécnico	176 h/m	1760 h/m (704-RJ) (176-BSB) (352-MG) (528-SP)
Operador de Som e Vídeo	176 h/m	2112 h/m (880-RJ) (352-BSB) (176-MG) (704-SP)
Operador de Iluminação	176 h/m	2464 h/m (880-RJ) (352-BSB) (352-MG) (880-SP)
Monitor Circense	176 h/m	1760 h/m (1760-RJ)

Total de horas/mês: 12.320 h/m

1.3. Da descrição, da qualificação e das atribuições dos profissionais:

1.3.1. **Auxiliar de Montagem**

1.3.1.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Fundamental Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.3.1.2. Atribuições: Prestar auxílio direto aos Técnicos de Operação, Iluminação, Som e Vídeo, Iluminador; Transportar e auxiliar na montagem dos equipamentos de iluminação, Som e Vídeo e outros; Cuidar da limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos indispensáveis ao desempenho da função.

1.3.2. **Camareira**

1.3.2.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.3.2.2. Atribuições: Limpar, arrumar, organizar, vistoriar e abastecer camarins, quartos e banheiros em teatros ou espaços alternativos para espetáculos; Manter em ordem, conservar, classificar e organizar figurinos e vestuários de artistas, identificando e controlando saídas, devoluções e substituições das roupas e acessórios; Atender e auxiliar os artistas em suas solicitações e necessidades pessoais e profissionais decorrentes da atividade cênica.

1.3.3. **Bilheteiro**

1.3.3.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.3.3.2. Atribuições: Vender bilhetes registrando seu número; conferir o pagamento e calcular o troco; cumprir determinações legais; Fazer o caixa no término do expediente, verificando se o número de bilhetes vendidos corresponde ao dinheiro arrecadado, para possibilitar o controle contábil que é repassado aos produtores do evento e aos administradores da casa de espetáculo.

1.3.4. **Cenotécnico**

1.3.4.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.3.4.2. 4.4.2. Atribuições: Executar a instalação de cenários para espetáculos teatrais ou cinematográficos; Adaptar e executar todos os detalhes de material, serviços e montagem de cenários, seguindo maquetes, croquis, plantas e orientações fornecidas pela direção artística dos espetáculos e pela administração dos teatros; Realizar o acompanhamento e execução da montagem da cenografia de espetáculos. Operar maquinaria. Oferecer aos administradores dos teatros as informações necessárias para boa conservação dos equipamentos cenotécnicos e necessidades de reparos.

1.3.5. **Operador de Som e Vídeo**

1.3.5.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.3.5.2. Atribuições: Montar, desmontar, operar, configurar, cuidar, efetuar e monitorar o controle dos equipamentos de som e vídeo; Verificar o funcionamento dos equipamentos; Efetuar o controle do som e vídeo durante os ensaios e espetáculos.

1.3.6. **Operador de Iluminação**

1.3.6.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.

1.3.6.2. 4.6.2. Atribuições: Montar, desmontar, operar, configurar, cuidar e monitorar os sistemas de iluminação cênica; Verificar o funcionamento dos equipamentos de iluminação cênica; Efetuar o controle de Iluminação durante os ensaios e espetáculos.

1.3.7. **Monitor Circense**

1.3.7.1. Requisito: Nível de escolaridade de Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência em atividades circenses, comprovada através de currículo.

1.3.7.2. 4.7.2. Atribuições: Executar ações de capacitação e treinamento para o desenvolvimento e aprimoramento das técnicas circenses; orientar aos alunos quanto aos procedimentos de segurança necessários à prática das técnicas circenses; orientar aos alunos quanto à realização de apresentações circenses em espaços cênicos variados, estimulando a expressão criativa; executar programas e projetos artísticos e culturais; auxiliar o desenvolvimento de pesquisas na área cultural; auxiliar a promoção e divulgação de atividades artísticas e culturais.

1.3.8. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

1.3.9. A comprovação quanto à experiência exigida para o(s) cargo(s) poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Curriculum Vitae do profissional envolvido na prestação dos serviços.

1.4. **Da jornada de trabalho e do local de execução dos serviços:**

- 1.4.1. A jornada de trabalho definida para os cargos de **Auxiliar de Montagem, Camareira(o), Bilheteiro, Cenotécnico, Operador de Som e Vídeo e Operador de Iluminação**, será das 14 (quatorze) horas às 23 (vinte e três) horas, com intervalo de 01 (uma) hora de descanso, no período de quarta-feira a domingo, respeitando a carga horária máxima estabelecida por lei de cada categoria profissional.
- 1.4.2. Exclusivamente para o cargo de **Monitor Circense**, a jornada de trabalho será de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, no período de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária máxima estabelecida por lei.
- 1.4.3. Não será permitida a realização de hora extra ou adicional noturno.
- 1.4.4. Nas atividades definidas neste Contrato e no Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.
- 1.4.5. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 1.4.6. Os locais onde os serviços deverão ser executados serão os indicados abaixo:

RIO DE JANEIRO/RJ

Sede da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
Rua da Imprensa, 16 – Centro - Rio de Janeiro/RJ
Av. Rio Branco, 179 – Centro;
Rua Alcindo Guanabara, 17/21 – Centro;
Rua do Lavradio, 54 – Centro;
Praça da Bandeira, 04 – Centro;
Rua São José, 50 – Centro;
Rua Hermenegildo de Barros, 161 – Santa Teresa; e
Rua do Catete, 338 – Largo do Machado.

SÃO PAULO/SP

Coordenação Regional da Funarte em São Paulo – SP:
Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque;
Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elísios; e
Rua Major Diogo, 311, 315, 323 e 327 – Bela Vista.

BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL

Coordenação Regional da Funarte em Brasília - Eixo Monumental/Setor de Divulgação Cultural, Lote 2, Brasília/DF.

MINAS GERAIS/MG

Coordenação Regional da Funarte em Minas Gerais – Rua Januária, 68 –
Floresta, Belo Horizonte – MG.

1.5. Do início da prestação dos serviços:

- 1.5.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua assinatura, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 1.5.2. O preenchimento das vagas afetas aos cargos decorrente deste Contrato será realizado após análise curricular submetida à aprovação da **CONTRATANTE**.

1.6. Das especificações e da disponibilização dos uniformes

- 1.6.1. Exclusivamente para o cargo de Camareira a **CONTRATADA** deverá fornecer, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da **CONTRATANTE**.
 - 1.6.1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.
 - 1.6.1.2. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou mesmo para os empregados.
- 1.6.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverão ser repassados aos seus empregados.
- 1.6.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima das cidades em que irão trabalhar, duráveis e que não desbotem facilmente.
- 1.6.4. Os uniformes deverão conter o emblema da **CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- 1.6.5. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade não sintético.
- 1.6.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA**, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada

do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega.

1.6.7. Os uniformes de que trata este item são os indicados abaixo:

Cargo: Camareira			
Item	Unidade	Descrição	Quantidade
1	Unidade	Vestido Social (cor preta)	02 (dois) por semestre
2	Unidade	Touca (cor branca)	045 (quatro) por
3	Unidade	Avental com bolsos (cor azul branca, uso exclusivo camareira)	04 (quatro) por semestre
4	Unidade	Meia calça Social (cor natural)	04 (quatro) por
5	Par	Sapatilha (cor preta), modelo	02 (duas) por semestre

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- 2.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência atípica relacionada à execução dos serviços.
- 2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi realizado o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.
- 2.4. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei.
- 2.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 2.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços; que produza complicações para a supervisão e fiscalização; que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Efetivar as contratações dos profissionais em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo as necessidades de cada unidade administrativa da **CONTRATANTE**, com prévia autorização da Direção da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Substituir em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado que seja julgado inconveniente, por qualquer motivo, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
 - 3.2.1. Substituir de imediato em caso de férias.
 - 3.2.2. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, nos casos de licenças e faltas injustificadas superiores a 02 (dois) dias.
- 3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação.
- 3.4. Prestar os serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados capacitados, devidamente habilitados a prestarem os serviços, conforme o presente Contrato e o Termo de Referência.
- 3.5. Garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e mantenham boa técnica na execução dos serviços, inclusive, no tocante as boas práticas da gestão sustentável.
- 3.6. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.7. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.
- 3.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 3.9. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos

endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- 3.10. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação vigente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
- 3.11. Manter sigilo, sob pena, de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 3.12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição empregadora, apresentando mensalmente ao Fiscal do Contrato, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação.
- 3.13. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.
- 3.14. Cumprir todas as obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 3.15. Indicar preposto, para representá-lo na execução do Contrato.
- 3.16. Atender prontamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 3.18. Registrar e controlar, com o acompanhamento do Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- 3.19. Manter durante a vigência do contrato, bem como em suas renovações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 3.20. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica

e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- 3.21. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 3.22. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.
- 3.23. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.
- 3.24. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, o registro dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no órgão regional do Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto no subitem 4.17 da NR-04 de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.25. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, a Declaração de Registro na Delegacia do Ministério do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA).
- 3.26. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, a prova de Inscrição ou Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91 e Portaria nº 5452/43.
- 3.27. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, a prova de cumprimento às normas regulamentadoras relativas ao SESMT – Serviço Especializado em Medicina do Trabalho – NR nº 04, Portaria nº 3.214/78, da Delegacia Regional do Trabalho – DRT (Lei nº 6.514/77, Art. 200).
- 3.28. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no início da execução dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO NR 7, conforme Portaria nº 8/96 (Lei nº 6.514/77).
- 3.29. Efetuar os pagamentos dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que os serviços serão prestados.
- 3.30. Responsabilizar-se pelo vale-transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- 3.31. Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

- 3.32. Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos.
- 3.33. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a reter a qualquer tempo a garantia de que trata o Item 18 do Edital, para cumprimento das verbas rescisórias e trabalhistas de que trata a alínea K do Inciso XIX do art. 19 da IN nº 6, SLTI/MPOG, de 23/12/2013.
- 3.34. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer os descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 3.35. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços do presente contrato.
- 3.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.
- 3.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 3.38. Apresentar recibo de entrega dos uniformes devidamente assinados pelos empregados, conforme especificado na subcláusula 1.6 deste Contrato, quando da entrega.
- 3.39. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso de equipamentos.
- 3.40. Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 3.41. Comprovar, por ocasião do início dos serviços ou sempre que o Fiscal solicitar, junto à **CONTRATANTE**, o nível de escolaridade exigida para os profissionais.
- 3.42. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 3.43. Executar os serviços em total conformidade ao determinado neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014 e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014, item 18 e seus subitens.

A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$,.. (.....) e será pago através de ordem bancária, da seguinte forma:

5.2. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014.

5.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, que deverá ser entregue na unidade competente da **CONTRATANTE**, qual seja a Coordenação de Recursos Humanos, localizada na Rua da Imprensa, 16 – 14º andar – Sala 1415 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20030-120, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

5.4.1. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

5.4.2. A partes concordam com a criação da conta vinculada específica, em conformidade com as disposições previstas no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014 e seus subitens, a qual servirá para o depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 16-A c/c o anexo IV, todos constantes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

- 5.5. O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da Fundação Nacional de Artes, CNPJ nº 26.963.660/0002-42, desde que o documento de cobrança tenha sido entregue acompanhado de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo, relação SEFIP, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007 cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na norma coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia dos pagamentos de férias, e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.
- 5.6. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização.
- 5.6.1. Em não ocorrendo a regularização, poderá a **CONTRATANTE** proceder a rescisão contratual.
- 5.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014 e em seus Anexos.
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida na subcláusula 5.4 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.11. Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho nº, em .././..., no valor de R\$....., (.....), classificada na atividade; Elemento de Despesa: Plano Interno nº; Fonte de Recursos

5.12. A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, atualizada.

6.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

6.2.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, casos em que necessitem trabalhar uniformizados, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** exigir-se-á, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, sempre que necessário, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.3.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

6.3.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

6.3.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

6.3.4. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

- 6.3.5. pagamento do 13º salário.
- 6.3.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 6.3.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 6.3.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
- 6.3.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED.
- 6.3.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 6.3.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 6.3.12. espelho da folha de pagamento específica do contrato.
- 6.3.13. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
- 6.3.14. os recolhimentos das contribuições ao INSS.
- 6.3.15. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- 6.3.16. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- 6.3.17. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 6.6. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.
- 6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.8. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando as disposições do inciso XVII do art. 19 da IN nº 02/2008/SLTI-MPOG.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito.

8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

8.1.3. Em caso de reincidência na hipótese da alínea anterior, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

8.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 02% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

8.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

- 8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.
- 8.4.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 8.5. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.
- 8.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- 8.8. A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO

- 9.1. O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- 9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, observando as disposições do item 14 do Termo de Referência.

- 9.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 9.4. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato indicado no Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.
- 10.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 11.1. Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Rio de Janeiro,

.....
pela **CONTRATANTE**

.....
pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: